



São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 2/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 672/2019, de autoria de ISAC FELIX, que "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE SALA OU ESPAÇO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ECUMÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000192-2**Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 058763421**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 672/19, de autoria do Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências.**SME/COGED****Senhora Coordenadora**

Por meio do Ofício SGP/2 nº 2/2022, datado de 26/01/2022, o Presidente da CMSP encaminha ao Senhor Prefeito pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei 672/19, de autoria do Legislativo, que "dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos e dá outras providências". (058367889).

A fim de instruir o solicitado, é anexada justificativa à propositura e o requerido pela CMSP, doc. (058367906). Nesse sentido, faz-se conveniente se reportar ao contido no encaminhamento do relator: "Requeiro, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o envio de Pedido de Informações ao Executivo a fim de obter maiores subsídios para a análise da propositura em questão".

Em atenção ao Pedido de Informações, a Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Senhor Prefeito remete o administrativo à Chefia de Gabinete/SME solicitando, tanto as informações como exame e manifestação conclusiva ao intento, doc.(058391257).

O Projeto de Lei ora objeto de análise tem por proposta a destinação de sala ou espaço das unidades escolares para a realização de eventos ecumênicos em suas dependências, cuja decisão de local deve ser realizada "por meio de sua administração" Ou seja, o art. 1º do PL reconhece que cabe à administração da unidade proceder à escolha do ambiente onde será realizado o evento, não deixando porém a possibilidade do não oferecimento de espaço. Nessa linha, cabe lembrar que as unidades educacionais devem atentar para atendimento à demanda e, nesse caso, as salas existentes são destinadas à educação escolar.

Reconhecemos o significado e o que representa o evento ecumênico, sendo uma cerimônia religiosa com o objetivo de reunir pessoas de diferentes crenças cujo objetivo é refletir, celebrar e agradecer por algo, como a conclusão de um curso, o que respeitamos e conjugamos com a essência de sua realização.

Entretanto, disponibilizar espaço da escola para tal finalidade viria comprometer tanto a organização física

da unidade escolar que é arquitetada, edificada segundo as etapas de ensino a serem oferecidas e o potencial fls. 3 de vagas a serem oferecidas como a aprendizagem que requer ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades do cotidiano escolar.

A escola tem seus espaços planejados e edificados segundo a projeção da demanda existente, com a capacidade física adequada e compatível ao contingente de matrículas a serem disponibilizadas para o atendimento nas variadas modalidades e etapas da educação básica que a unidade venha oferecer.

Por outro lado, acrescenta-se a cessão de dependências escolares. De acordo com a legislação vigente, as dependências dos estabelecimentos de ensino poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares.

Para tanto, a entidade interessada poderá solicitar junto à gestão escolar a cessão de espaço de unidade educacional previamente indicada para realização de evento, com a especificação da data, programação, finalidades, cuja pretensão será levada à anuência do Conselho de Escola para ulterior deliberação, priorizadas as atividades escolares.

Tal procedimento encontra respaldo na [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#), que dispõe sobre alterações das Leis [nº 11.229, de 26 de junho de 1992](#), [nº 11.434, de 12 de novembro de 1993](#) e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela [Lei nº 11.434, de 1993](#), e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal, definindo na Seção I, artigos 117 e 118, a conceituação e responsabilidades do Colegiado, das quais figura a de:

“Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 117. O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 118. Compete ao Conselho de Escola:

I -

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a)

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - ”

Assim, por todo o exposto e sob a premissa da priorização e da preservação do desenvolvimento das atividades escolares, entendemos que a propositura não encontra razões para prosperar.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Mari, Assistente Técnico Educacional**, em 16/02/2022, às 08:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dalla Bernardina Fratelli, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/02/2022, às 08:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015 fls. 4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058763421** e o código CRC **AAA74A31**.

Matéria DOCREC 443/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377882>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000192-2

Encaminhamento SME/COGED Nº 058856617

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 672/19, de autoria do Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências.

SME/CHG

Sr. Chefe

Encaminhamos a manifestação da COGED/DINORT, documento 058763421, para medidas em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 16/02/2022, às 15:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058856617** e o código CRC **5A092360**.

Materia DOREC 443/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377882>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 07 de março de 2022.

SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Ciente do projeto de lei em questão, destacamos que sob o ponto de vista material seu conteúdo possui natureza administrativa, sobre a qual já se manifestou SME/COSED/DINORT em SEI 058763421, pela rejeição do projeto.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, outrossim, o projeto parece incorrer em vício de iniciativa, por tratar de destinação de bens imóveis do Poder Executivo, na execução de suas atribuições. Nessa linha, determina a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 37 § 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

A reserva de salas nas unidades escolares municipais para fins de realização de eventos ecumênicos, assim, é matéria de gestão administrativa, cabendo ao Sr. Prefeito deflagrar o processo legislativo, se entender pertinente. Nesse sentido, a questão da iniciativa legal é expressa e suas exceções devem ser interpretadas restritivamente, de modo a preservar a independência e harmonia entre os Poderes.

Destacamos, ainda, que ao prever a realização de eventos ecumênicos nas escolas, o referido projeto de lei pode impactar o orçamento municipal. A mera autorização para sua realização, a seu turno, é descipienda, ante a competência do Poder Executivo para realizar as atividades necessárias à consecução de suas finalidades.

Frise-se, nessa linha, que, como bem apontou SME/COGED/DINORT, o espaço físico das escolas tem o objetivo de comportar os alunos matriculados para fins educacionais, não se podendo manter salas ociosas para fins religiosos. A realização de eventos não relacionados a atividades de ensino pode ocorrer, como tradicionalmente se fez, mediante cessão ocasional do espaço, conforme a disponibilidade, e a juízo do Conselho escolar, sem prejuízo das aulas ali ministradas.

Frisamos, por fim, que a usurpação de iniciativa traduz-se num vício de origem insanável, acarretando a nulidade do diploma legal.

Sendo estas as considerações que nos cabiam, devolvemos para as providências em prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Bianka Zloccowick Borner de Oliveira, Procurador(a) do Município**, em 07/03/2022, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pires Amaro, Procurador(a) do Município**, em 07/03/2022, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059593836** e o código CRC **49CDC54E**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0000192-2

SEI nº 059593836

Matéria DOCREC 443/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377882>.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telephone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0000192-2

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 059788471

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 672/19, de autoria do Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências.

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (058369716), sobre o PL 672/19 (058367889), retornamos com a manifestação desfavorável de SME/COGED (058763421), (058856617) e parecer desfavorável de SME/AJ (059593836), que corroboramos.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/03/2022, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059788471** e o código CRC **0D8D0680**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Chefia de Gabinete

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0000192-2

Encaminhamento SME/CHG Nº 059852554

São Paulo, 11 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 672/19, de autoria do Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências.

SME/G

Sr. Secretário

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 672/19, que tem por objetivo destinar sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos.

A matéria foi apreciada pela COGED/DINORT (058763421) que concluiu pelo não prosseguimento da propositura considerando que o espaço escolar deve privilegiar atividades educacionais e que a legislação já prevê as hipóteses de cessão do prédio para outras atividades de caráter cultural ou desportiva, desde que não impliquem em prejuízo às atividades escolares.

A d. Assessoria Jurídica desta Pasta se manifestou no doc. SEI (059593836), destacando, sob o ponto de vista jurídico-formal, que o projeto parece incorrer em vício de iniciativa, por tratar de destinação de bens imóveis do Poder Executivo, na execução de suas atribuições.

Em acréscimo, temos a informar que a utilização de prédio escolar pela comunidade encontra-se disciplinada pela Lei municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 36.832, de 02 de maio de 1997, que em seus artigos 1º e 2º assim prevê:

"Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio municipal, suas instalações e equipamentos poderão ser utilizados pela comunidade local, nos dias ou períodos em que a escola apresente ociosidade, e desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da unidade escolar ou das atividades programadas.

Art. 2º - O uso dos prédios escolares poderá ser permitido:

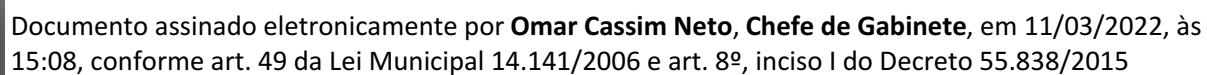
I – Às entidades sem fins lucrativos, representativas da comunidade local, para a realização de atividades de cunho esportivo, social e cultural e de cursos de alfabetização de adultos, desde que envolvam interesse comunitário;

II – Às entidades sem fins lucrativos, sediadas na região, para reuniões periódicas ou eventuais.

Parágrafo Único – A utilização das dependências do prédio escolar, de suas instalações e equipamentos fica condicionada a critérios fixados pelo Conselho de Escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres."

A legislação existente, como se pode observar, é mais abrangente quanto às finalidades das atividades que podem ser realizadas na escola pela comunidade, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.

Pelo exposto, corroborando com o parecer da área técnica e jurídica, encaminho o presente com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059852554** e o código CRC **0B822B11**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0000192-2

Encaminhamento SME/GAB Nº 059940526

São Paulo, 15 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 672/19, de autoria do Vereador Isac Felix, dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL III

Sr. Procurador

Reconduzo o presente com a manifestação da Chefia de Gabinete desta Pasta, que acompanho, para propor veto ao Projeto de Lei nº 672/19.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 31/03/2022, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059940526** e o código CRC **C2997CBD**.

Materia DOCREC 443/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377882>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 002/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofício SGP-12 nº 002/2022, acerca do Projeto de Lei nº 672/19, de autoria dos Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a destinação de sala ou espaço nas escolas públicas municipais para a realização de eventos ecumênicos, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060983268** e o código CRC **C155EBC8**.